



LEI MUNICIPAL Nº 103, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as Constituições Federal e Estadual, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criada, subordinada ao Poder Executivo Municipal, passando a fazer parte e integrar a estrutura organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Luzilândia, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP), destina-se a atuar de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, e colaborar com as instituições de policiamento ostensivo e combate a criminalidade, como as polícias estaduais e federais criada nos termos desta Lei.

CAPITULO II

DOS ORGÃOS PERTENCENTES E SUBORDINADOS A ESTA SECRETARIA

Art. 2º - Fica criada, subordinada a esta Secretaria a Guarda Civil Municipal, Corporação uniformizada, devidamente treinada, aparelhada, destinada à auxiliar as polícias civis e militares no policiamento do município, de acordo com o Art. 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal de 1988 e a Lei 13.022 de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Parágrafo Único. A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Civil Municipal têm por princípio a hierarquia e disciplina.



§ 1º - O Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal do município de Luzilândia é regido pelo decreto nº 009 de 21 de fevereiro de 2001.

§ 2º - A estrutura hierárquica, como o tempo de graduação para mudança de função estará previsto no Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS dos Servidores Efetivos da Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito.

§ 3º - De acordo com a Lei 13.022 de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), o fardamento e equipamentos padronizados da Guarda Civil Municipal de Luzilândia-PI, será na cor azul-marinho. Ficando a critério da instituição a utilização do fardamento e equipamentos padronizados na cor azul-marinho camuflada, conforme modelo aprovado pelo Poder Executivo Local.

Art. 3º Fica criado, subordinado a esta Secretaria o Departamento Municipal de Trânsito, órgão uniformizada, devidamente treinada e aparelhada, executivo de trânsito e rodoviário do município, devidamente integrado ao sistema nacional de trânsito, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º Lei nº 9503/97 – CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e na lei contida no Regulamento Interno Vigente.

Parágrafo Único. A organização hierárquica operacional e técnica do Departamento de Trânsito Municipal têm por princípio a hierarquia e disciplina.

Art. 4º - Fica criado, subordinado a esta Secretaria o Departamento Municipal de Defesa Civil responsável por coordenar, prevenir, minimizar e gerenciar ações de Defesa Civil, atendendo as situações de emergência ou calamidade pública assistindo à população atingida, além de comandar a Guarda Municipal Ambiental e Brigada de Incêndio.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DE CADA ORGÃO SUBORDINADO A ESTA SECRETARIA

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal: é um órgão municipal auxiliar de segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público e deverá atuar em colaboração com as instituições de policiamento ostensivo e combate à criminalidade, como as policiais estaduais e federais, como de acordo com a Lei 13.022 de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e na sua criação Lei nº 007 de 19 de janeiro de 2001.



I- Fica criado, o Grupamento de Ronda Escolar – GRE para executar o policiamento nas escolas do município, visando à segurança na entrada e saída de alunos, combater comércio ilegal nas imediações e assegurar o melhor ambiente interno para a qualidade de ensino.

II- Fica criado, o Grupo de Ações Táticas – GAT, para executar o policiamento ostensivo, apoiar as demais modalidades de ronda ordinária municipais e, em parceria, combater a criminalidade em auxílio as polícias civis e militares do estado, no Município.

Art. 6º - Departamento Municipal de Trânsito: tem a competência, no âmbito do limite do município, para executar as seguintes atribuições:

I- Planejar, regulamentar e fiscalizar, as operações do trânsito de veículos, ciclistas, pedestres e animais;

II- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

III- Estabelecer em conjunto com a Guarda Civil Municipal e os órgãos de polícia, diretrizes e policiamento ostensivos de trânsito;

IV- Promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas e pessoas portadoras de deficiência;

V- Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas cabíveis e administrativas;

VI- Cumprir e fazer a legislação e as normas de trânsito normatizadas pelo CONTRAN;

VII- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos viários;

VIII- Fiscalizar o cumprimento de norma contida no art. 95 do código brasileiro de trânsito – CTB, aplicando as penalidades e promovendo as notificações para arrecadação de multas nele previstas;

IX- Programar as medidas necessárias para a efetiva aplicação, na área do município, das normas emendas do CONTRAN e CETRAN.

§ 1º - O Departamento Municipal de Trânsito exercerá suas atividades sem interferência nos trabalhos de policiamento do município, respeitando a competências de seus órgãos.

§ 2º - O Secretário de Segurança do município nomeará através de decreto devidamente assinado pelo/a representante do Poder Executivo Municipal a autoridade de trânsito, delegando-o poder administrativo para executar as atividades de trânsito no âmbito do município.



§ 3º - O secretário de segurança do município designará através de decreto devidamente assinado pelo/a representante do Poder Executivo Local, servidores do quadro de pessoal da guarda municipal para exercerem a função de agentes da autoridade de trânsito do município, credenciados para os exercícios das atividades de fiscalização e patrulhamento no âmbito de seu limite territorial ostensivos de trânsito ou patrulhamento.

Art. 7º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 004 de 04 de novembro de 2019.

§ 1º - Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Luzilândia-PI, vinculado a Secretária Municipal de Administração e de Planejamento, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUNTRAN.

Parágrafo Único: Na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Luzilândia, O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUNTRAN fica criado e vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP).

Art. 8º - O Departamento Municipal de Defesa Civil: tem a competência, no âmbito de sua circunscrição, para executar as seguintes atribuições:

- I - Articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil municipal;
- II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas e desastres e reconstrução;
- III - Elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV - Elaborar plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em ações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VI - Promover o desenvolvimento de associações de voluntários;
- VII - Proceder avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e Avaliação de Danos – AVADAN.

§ 1º - O secretário de segurança do município nomeará através de decreto devidamente assinado pelo (a) prefeito (a) a autoridade de Defesa Civil Municipal, delegando-o poder polícia administrativo para executar as atividades de Defesa Civil Municipal, Guarda Municipal Ambiental e Brigada de Incêndio no âmbito do município.



§ 3º - O secretário de segurança do município designara através de decreto devidamente assinado pelo (a) prefeito (a), servidores do quadro de pessoal da guarda municipal para exercerem a função de agentes da autoridade de Defesa Civil Municipal do município, credenciados para os exercícios das atividades de fiscalização e patrulhamento de Defesa Civil Municipal, Guarda Municipal Ambiental e Brigada de Incêndio no âmbito de seu limite territorial do Município.

Art. 9º - Passam a ser da competência da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP) e dá outras providências de Luzilândia:

I - Estabelecer articulação e parcerias, colaboração com os diversos órgãos de Segurança, da Justiça, Cidadania e Defesa Civil dos Governos Estadual e Federal, com governos municipais do Estado do Piauí, comunidade organizada, local e regional, para assegurar e implementar soluções referentes à Segurança, Trânsito e Defesa Civil no território municipal.

II- A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP) de Luzilândia deverá viabilizar a ajuda e cooperação ao nível do Município, das ações dos órgãos oficiais encarregados dessas funções, com vistas a implantação coordenada de medidas preventivas, e de medidas repressivas que visem a promoção da segurança pública, bem como a coordenação do trânsito e a implementação de tecnologia para vigilância do município, tendo como atribuições básicas:

III - Representar o Poder Executivo Municipal para tratar de assuntos relacionados à Segurança, ao Trânsito e à Defesa Civil, no intuito de desenvolver a ação conjunta de todo os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como:

- a) O Poder Judiciário;
- b) O Ministério Público;
- c) As Polícias Civil e Militar;
- d) Procuradoria do Município;
- e) As entidades governamentais ou não que tenham seus trabalhos relacionados diretamente com os problemas sociais e, indiretamente com a segurança pública.

IV- Formular uma política de cooperação e integração nas áreas de segurança pública, trânsito e Defesa Civil;

V- Controlar e coordenar os órgãos subordinado e anexos à Secretaria.



VI- Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas de educação e prevenção de acidentes e Trânsito, bem como, a Defesa Civil do Município;

VII- Planejar, acompanhar e executar as ações de defesa civil;

VIII- Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;

IX- Implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança Pública;

X- Promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;

XI- Atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, em conformidade como as disposições da Legislação Federal;

XII- Supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;

XIII- Promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;

XIV - Promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna e meio ambiente em geral;

XV- Exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

XVI- Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XVII- Promover a fiscalização das vias públicas oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

XVIII- Atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate prevenção à exploração sexual de menores adolescentes;

XIX- Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal, da Defesa Civil e dos Agentes de Trânsito e

XX- Exercer outras atividades correlatas.



§ 1º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP) poderá firmar convênio com a iniciativa privada e demais órgãos da administração pública, especialmente com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para implementar suas metas e atribuições.

SESSÃO I

DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA E TRÂNSITO MUNICIPAL

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP), está instalada no Prédio na Avenida Presidentes Vargas, 239 - Centro de Luzilândia-PI.

CAPITULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP), obedecerão ao Regime Interno da corporação, código de ética e ao regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipal.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP), atuará em Turnos diurno e noturno, de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO V

DO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA E TRÂNSITO MUNICIPAL

Art. 12 - O efetivo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP), será de acordo com o Art. 7º da Lei 13.022 de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), respeitando-se um limite de 20 (vinte por cento) do sexo feminino.

Parágrafo Único: A admissão far-se-á através de concurso público, com avaliação física e intelectual para o exercício da função, mas obtenção pelo candidato, da credencial de Guarda Civil Municipal Junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal.



CAPITULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA E TRÂNSITO MUNICIPAL

Art. 13 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP):

- a) Guarda Civil Municipal de Luzilândia;
- b) Coordenadoria Municipal de Trânsito;
- c) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
- d) Departamento de Tecnologia e Vigilância (Monitoramento) - DETEVI;
- e) Junta Administrativa de Recursos e Infração - JARI;
- f) Comissão Municipal de Defesa Civil - CONDEC;
- g) Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP) será composta de:

- a) Secretário Municipal de Segurança;
- b) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- c) Coordenadoria do Departamento de Trânsito Municipal, e
- d) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP) de Luzilândia-PI, será composta obedecendo a hierarquia da seguinte maneira:

- I- Secretário Municipal de Segurança Pública;
- II- Comandante da Guarda Civil Municipal;
- III- Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- IV- Coordenação Municipal do Trânsito;



- V- Coordenação Municipal de Defesa Civil;
- VI- Corregedor Geral;
- VII- Chefe de Ouvidoria;
- VIII- Inspetor do Grupo de Operações Especiais;
- IX- Inspetor de Grupamento;
- X- Subinspetor;
- XI- Secretário Executivo do Gabinete do Secretário de Segurança;
- XII- Guarda Civil Municipal 1º Classe;
- XIII- Guarda Civil Municipal 2º Classe;
- XIV- Guarda Civil Municipal 3º Classe;

§ 1º - 20 (vinte por cento) dos servidores serão do sexo feminino.

§ 2º - Guarda Civil Municipal, é o servidor da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP), já integrado na função e em condições para os serviços destinados a esta secretaria, mediante o concurso público, de nível médio completo, sendo para o cargo de classe inicial.

§ 3º - Os Inspetores são aqueles que mediante o comportamento disciplinar; capacidade de liderança e conhecimento cultural próprio reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalização e atuando como elo entre os respectivos comandos e subordinados. Este para elevação e mudança de nível estará previsto no Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS dos Servidores Efetivos da Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito.

§ 4º - Integrarão a Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP), de acordo com a Lei complementar nº 61, de 08 de março de 2023.

Parágrafo Único: Fica a seguinte hierarquia de acordo com no organograma do anexo I.

Art. 15 - Os cargos da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP) os cargos de nomeação serão preenchidos da seguinte forma:



§ 1º - O Secretário Municipal de Segurança Pública de Luzilândia-PI, de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição principal é coordenar a execução da Política de Segurança Pública, Defesa e Trânsito do Município de Luzilândia-PI.

§ 2º - Secretário Municipal de Segurança Pública de Luzilândia-PI está diretamente subordinado ao Prefeito, sendo requisitos para provimento do cargo:

I- Escolaridade: Nível Superior.

II- Condições de Trabalho: atenção permanente.

III- Qualificações para o cargo: Ser do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, da reserva ou da ativa da Polícia Militar, da Reserva ou da ativa do Exército, da Polícia Civil ou Bacharelado em Direito.

IV- Carga horária: dedicação plena.

§ 3º - Comandante da Guarda Civil Municipal de Luzilândia-PI está diretamente subordinado ao Prefeito e ao Secretário de Segurança Pública, sendo requisitos para provimento do cargo:

I- Escolaridade: Nível Superior.

II- Condições de Trabalho: atenção permanente.

III- Qualificações para o cargo: Ser efetivo, de acordo com a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), na função de Inspetor Nível II de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS dos Servidores Efetivos da Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito.

IV- Carga horária: dedicação plena.

§ 4º - Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito de Luzilândia-PI está diretamente subordinado ao Prefeito e ao Secretário de Segurança Pública, sendo requisitos para provimento do cargo:

I- Escolaridade: Nível Superior.

II- Condições de Trabalho: atenção permanente.



III- Qualificações para o cargo: experiência e conhecimento na área do trânsito, além de cursos na área. Orientação verbal, orientação escrita, julgamento do serviço executado entendimento com supervisores, subordinados, exige tomada de decisões e atendimento ao público.

IV- Carga horária: dedicação plena.

§ 5º - Coordenador Municipal de Defesa Civil de Luzilândia-PI está diretamente subordinado ao Prefeito, e ao Secretário de Segurança Pública, sendo requisitos para provimento do cargo:

I- Escolaridade: Nível Superior.

II- Condições de Trabalho: Atenção permanente.

III- Qualificações para o cargo: experiência na área de gestão pública ou defesa social. Orientação verbal, orientação escrita, julgamento do serviço executado entendimento com supervisores, subordinados, exige tomada de decisões e atendimento ao público.

IV- Carga horária: dedicação plena.

§ 6º - Secretário Executivo Municipal de Segurança Pública de Luzilândia-PI está diretamente subordinado ao Prefeito, ao Secretário de Segurança Pública e ao Comandante da Guarda Civil Municipal sendo requisitos para provimento do cargo:

I- Escolaridade: Nível médio ou superior.

II- Condições de Trabalho: Atenção permanente.

III- Qualificações para o cargo: Conhecimento em informática, orientação verbal, orientação escrita, julgamento do serviço executado entendimento com supervisores, exige tomada de decisões e atendimento ao público.

IV- Carga horária: Dedicação Plena.

Parágrafo Único: Ficam criadas as quantidades de cargos, denominações e referências no anexo II.

Art. 16 - As funções de Inspetor do Grupo de Operações Especiais, Inspetor de grupamento e Subinspetor será de acordo com o Plano de Cargos e Salários da Guarda Civil Municipal.

CAPITULO VII



DA PRERROGATIVA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA E TRÂNSITO MUNICIPAL

Art. 17 - É assegurado ao Secretório Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal:

I – Uniforme especial, conforme modelos e especificações aprovados por ato do Chefe do Poder executivo.

I- Distintivo com Brasão da Secretaria;

III- Carteira de identificação funcional, conforme modelo aprovado pelo/a Prefeito/a

CAPITULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DOS CARGOS DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Art. 18 - São atribuições do Secretário Municipal de Segurança:

I- Comandar e supervisionar os setores que fazem parte da secretaria municipal de segurança, bem como assistir e assessorar o Prefeito municipal na formulação de diretrizes da Política Municipal de defesa social e mobilidade urbana, garantindo e mantendo a ordem e a defesa social;

II- Exercer a direção executiva da secretaria observando e fazendo cumprir a constituição e as normas legais e regulamentares;

III- Representar a Secretaria junto aos Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados;

VI- Garantir as realizações das prioridades definidas pelos órgãos que, nos termos são responsáveis pela Segurança Pública;

V- Promover a segurança pessoal do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, quando se mostrar necessário ou por esses requisitados;

VI- Manter constante contato com órgãos externos a Prefeitura Municipal, com vista à consecução dos fins definidos nesta Lei;

VII- coordenar e controlar a Divisão de Vigilância Pública.



VIII- Exercer todos os demais atos que sejam necessários ao bom funcionamento da secretaria municipal de segurança.

Art. 19 - São atribuições do Comandante da Guarda Civil Municipal, que está diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Segurança:

I- O Comandante é o responsável por tudo o que ocorrer em todos os setores da Guarda Civil Municipal além dos encargos relativos à instituição, à disciplina e a relação com o Secretário Municipal de Segurança;

II- Executar todas as atividades e serviços da Guarda Civil Municipal, facilitando, no entanto, o livre exercício das funções de seus subordinados, a fim de desenvolver o espírito de iniciativa e sintam a responsabilidade decorrente;

III - Substituir o Secretário de Segurança em casos de ausência, afastamentos ou impedimento;

IV - Ter iniciativa necessária ao exercício de Comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

V- Esforçar-se para que seus subordinados façam cumprimento do dever um verdadeiro modo de viver e exigir que pautem sua conduta, dentro ou fora da corporação, pelas normas da mais severa moral;

VI- Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Segurança Pública e outros legalmente constituídos;

VII- Organizar e coordenar o trabalho dos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Civil Municipal;

VIII- Assistir ao Secretário Municipal de Segurança Pública e o Prefeito Municipal em assuntos pertinentes às atividades da Guarda Civil Municipal;

IX- Colher e prestar todas as informações solicitadas em processos de sindicância e/ou administrativo;

X- Colher e prestar todas as informações quando solicitadas em processos administrativos e de compras indispensáveis para a melhor decisão do Secretário e do Prefeito(a);

XI- Responsabilizar-se pelo controle e disponibilização de veículos e de outros equipamentos de uso da Guarda Civil Municipal, responsabilizando-se em comunicar ao Secretário ou Prefeito, qualquer uso indevido dos mesmos.



XII- desenvolver todas as demais atividades que forem pertinentes.

Art. 20 - São atribuições do Coordenador Municipal do Trânsito:

- I- Cumprir e fazer cumprir todas as leis de trânsito, bem como executá-la;
- II- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito normalizadas pelo CONTRAN;
- III- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento de circulação e da segurança de ciclistas.
- IV- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos viários;
- V- Implementar as medidas necessárias para a efetiva aplicação, na área do município de Luzilândia-PI, das normas e emendas do CONTRAN E CETRAN.

Art. 21 - São atribuições do Coordenador Municipal de Defesa Civil:

- I- Articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;
- II- Promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas e desastres e reconstrução;
- III- Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV- Elaborar plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em ações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V- Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VI- Proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação preliminar de Desastres – NOPRED e Avaliação de Danos – AVADAN.

Parágrafo Único: As atribuições do Corregedor de acordo com a Lei Complementar nº 61, de 08 de março de 2023.



Art. 22 - São atribuições do Chefe de Ouvidoria:

I- Garantir que o cidadão seja ouvido e respeitado

II- Receber e encaminhar as contribuições do cidadão para o funcionamento do trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP), sejam elas sugestões, questionamento, reclamações ou denúncias;

III- Garantir a transparência das atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP), prestando informações sobre o trabalho desenvolvido;

IV- Encaminhar à Corregedoria sugestões e denúncias, bem como propor medidas necessárias à melhoria dos trabalhos;

V- Propor audiências públicas com segmentos da sociedade civil;

VI- Garantir que cidadãos entidades sejam respondidos quanto às suas dúvidas, sugestões e denúncias;

VII- Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VIII- Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP);

IX- Propor, quando cabível, a abertura de sindicância, processo, procedimento ou inquérito destinado a averiguar irregularidades;

X- Encaminhar ao Secretário denúncias que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público ou a outros órgãos competentes;

XI- Agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ou seu destinatário;

XII- Estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;

XIII- Dar sempre ao cidadão uma resposta à questão apresentada, no a menor prazo possível, com clareza e objetividade;

XIV- Resguardar o sigilo dos procedimentos;

XV- Realizar outras atividades emanadas do Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal (SEMUSP).



Art. 23 - Todos os outros cargos especifico nesta Lei e a que vier ser criado estarão definidos no Plano de Cargos e Salários. O Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS dos Servidores Efetivos da Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O concurso público, para o provimento do cargo constante no art. 14º, inciso II será realizado em duas fases eliminatórias:

I- A avaliação Intelectual Médica e Física para exercício da função;

II- E de frequência e aproveitamento no curso de formação e capacitação física e intelectual para o exercício do Cargo;

Art. 25 - O candidato será eliminado do curso desde que:

I- Não atinja o mínimo de frequência estabelecida;

II- Não revele aproveitamento satisfatório;

III- Não atinja capacidade necessária para o cargo;

IV- Não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada;

V- Apresente quadro clínico de gravidez antes ou durante o curso, para que não coloque em risco a vida que virá nascer;

Parágrafo Único: os critérios para averiguação das condições dos incisos deste artigo serão fixados em regulamento interno.

Art. 26 - O candidato que ao final do curso obtiver aproveitamento satisfatório, conforme o disposto no regimento desta corporação receberá certificado de habilitação ao cargo de Guarda Civil Municipal ou Agente de Trânsito dependendo da função escolhida no ato da inscrição no concurso.

Art. 27 – O Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito Municipal de Luzilândia-PI fica obrigado a elaborar e aprovar o Regimento Interno da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



Art. 28 - Em caráter transitório as atividades orçamentárias e financeiras desta Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa e Trânsito, serão geridas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (26-04-2024), 134º da Emancipação Política.

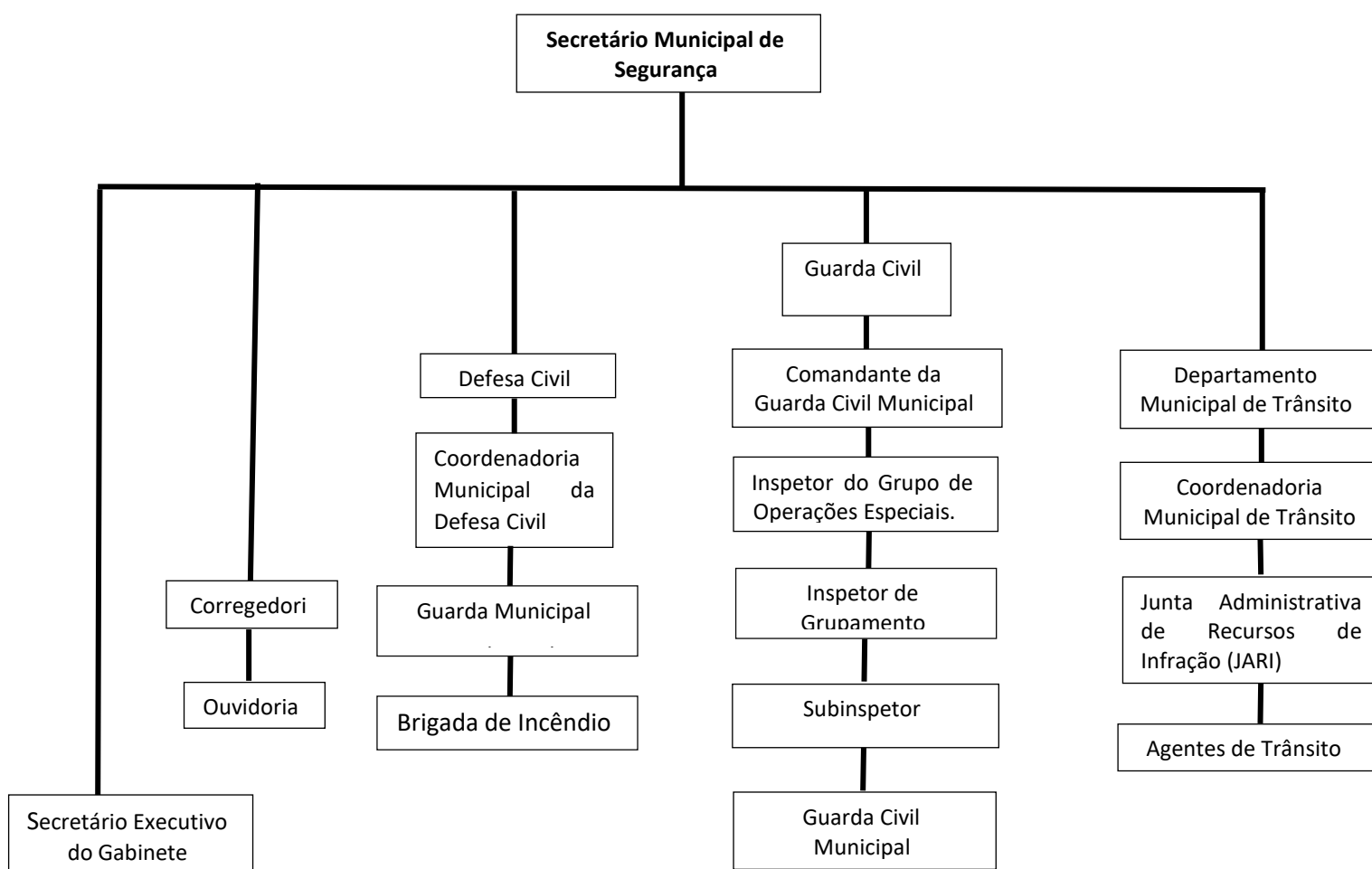
Prefeita Municipal

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – Pi
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75



ANEXO I

ORGANOGRAMA





QUADRO DOS CARGOS CRIADOS, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA E TRÂNSITO MUNICIPAL			
CARGOS / FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	TIPO DE GRATIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Trânsito Municipal.	01	SUBSÍDIO.	R\$: 2.000,00
Comandante da Guarda Civil Municipal.	01	EFETIVO/DAM I	R\$: 1.412,00
Coordenador/a do Departamento Municipal de Trânsito.	01	EFETIVO/DAM I	R\$: 1.412,00
Coordenador Municipal de Defesa Civil	01	DAM III	R\$: 1.412,00
Inspetor do Grupo de Operações Especiais.	01	EFETIVO/G.E. VII	R\$: 1.412,00
Inspetoria de Grupamento da Guarda Civil Municipal.	06	EFETIVO/G.E. VII	R\$: 1.412,00
Secretário Executivo do Gabinete do Secretário de Segurança.	02	DAM III	R\$: 1.412,00
Guardas Cíveis Municipal.	45	EFETIVO	R\$: 1.412,00
Agentes de Trânsito.	20	EFETIVO	R\$: 1.412,00